

LEI N. 2.600, DE 14 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, um terreno no distrito de paz de Guayçara, município de Lins.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por doação da municipalidade de Lins, no distrito de paz de Guayçara, o terreno e edificio em que actualmente funciona o grupo escolar daquelle districto.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Cantídio de Moura Campos,
Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho — Director Geral.

LEI N. 2.601, DE 14 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Araraquara, um terreno situado na mesma cidade, destinado á construção de 3.º grupo escolar.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Araraquara, um terreno situado na mesma cidade, á rua Padre Duarte, dividindo, de um lado, com a avenida Prudente de Moraes, e, de outro, com a avenida Bandeirantes, e medindo noventa e cinco metros de frente, por cincoenta metros de fundo.

Art. 2.º — Destina-se dito terreno á construção do edificio para o 3.º grupo escolar daquelle cidade.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Cantídio de Moura Campos,
Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho — Director Geral.

LEI N. 2.602, DE 14 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, um terreno em Villa Virginia, município de Ribeirão Preto.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE S. PAULO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação, do município de Ribeirão Preto, um terreno, situado em Villa Virginia, com a área, localização e demais requisitos necessários á construção de um edificio para o Grupo Escolar.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Cantídio de Moura Campos
Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de O. Carvalho
Director Geral.

LEI N. 2.603, DE 14 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, um terreno em Santo Anastacio.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Santo Anastacio, um terreno situado entre as ruas Visconde de Mauá, Maylasky e Cinco de Julho, medindo oitenta e oito metros de frente por quarenta e quatro de fundo, para, nelle, ser construido o edificio do grupo escolar daquelle cidade.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Cantídio de Moura Campos
Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de O. Carvalho
Director Geral.

LEI N. 2.604, DE 14 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, terrenos nos municípios de Rio Claro, Ibirá, Ariranha e Olympia.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação:

- a) — da prefeitura municipal de Rio Preto, os terrenos necessários á construção de grupos escolares;
- b) — da prefeitura municipal de Ibirá e da de Ariranha, os terrenos necessários á construção de cadeia publica, em cada uma dessas cidades;
- c) — da prefeitura municipal de Olympia, os terrenos necessários á construção do forum e da cadeia publica.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Cantídio de Moura Campos,
Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 2.605, DE 14 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, terrenos localizados naquelle cidade e destinados á construção da Cadeia Publica e do Grupo Escolar.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do município de Mundo Novo, terrenos, com área, localização e demais requisitos necessários á construção de edificios destinados á cadeia publica e ao grupo escolar daquelle cidade, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Cantídio de Moura Campos,
Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 2.606, DE 14 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, terrenos em Ariranha, Ignacio Uchôa, Tabapuã e Nova Granada.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação dos municípios de Ariranha, Ignacio Uchôa, Tabapuã e Nova Granada, terrenos, com a área, localização e demais requisitos necessários á construção, nas respectivas sédes, de edificios para o grupo escolar.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Cantídio de Moura Campos
Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 2.607, DE 14 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, um terreno em Santo Anastacio.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Santo Anastacio, um terreno situado entre as ruas Visconde de Mauá, Maylasky e Cinco de Julho, medindo oitenta e oito metros de frente por quarenta e quatro de fundo, para, nelle, ser construido o edificio do grupo escolar daquelle cidade.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Cantídio de Moura Campos
Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 2.608, DE 14 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, um terreno no distrito de Balbinos, município de Pirajuby.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da municipalidade de Pirajuby, no distrito de paz de Balbinos, um predio e terreno para funcionamento das escolas daquelle districto.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Cantídio de Moura Campos,
Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, em 14 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho
Director Geral.

LEI N. 2.609, DE 14 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, um terreno no município de Rio Claro.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da prefeitura municipal de Rio Claro, um terreno, na séde daquelle município, á rua 6, esquina da avenida 5, medindo 44,60 x 26,80, para, nelle, ser construida a Escola Profissional Estadual.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Cantídio de Moura Campos,
Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 2.610, DE 14 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, terrenos em Avahy, Presidente Alves, Pirajuby, Promissão, Avanhandava e Coroados.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação das municipalidades de Avahy, Presidente Alves, Pirajuby, Promissão, Avanhandava e Coroados, terrenos, com a área, localização e demais requisitos necessários á construção de edificios para o grupo escolar em cada uma dessas cidades.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Cantídio de Moura Campos,
Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, em 14 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho,
Director Geral.

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação das municipalidades de Avahy, Presidente Alves, Pirajuby, Promissão, Avanhandava e Coroados, terrenos, com a área, localização e demais requisitos necessários á construção de edificios para o grupo escolar em cada uma dessas cidades.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Cantídio de Moura Campos,
Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, em 14 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho
Director Geral.

LEI N. 2.618, DE 14 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, um terreno em Assis.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da prefeitura de Assis, um terreno na séde do município, para nelle ser construido um edificio destinado á instalação de um dos patronatos de assistência social.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Cantídio de Moura Campos,
Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, em 14 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho
Director Geral.

LEI N. 2.619, DE 14 DE JANEIRO DE 1936

Crêa um cargo de depositario publico, na comarca de Rio Preto.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo, a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica, na comarca de Rio Preto, creado o cargo de depositario publico.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Cantídio de Moura Campos,
Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 2.620, DE 14 DE JANEIRO DE 1936

Crêa o distrito de paz de Bastos, no município e comarca de Marília.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo, a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica, no município e comarca de Marília, creado o distrito de paz de Bastos, com as seguintes divisas: — começam na barra do ribeirão Copahyba com o rio do Peixe, seguem, por este rio, aguas abaixo, até a confluencia do ribeirão Taquaral e, por este acima, até a cabeceira principal; desta, em linha recta, vão até atingir o divisor Peixe-Aguapehy; sobem, por este espigão, até frontear a cabeceira do ribeirão Copahyba, proseguindo por este abaixo, até ao ponto inicial.

Art. 2.º — As primeiras nomeações de funcionarios do districto serão livremente feitas pelo Governo, podendo o actual serventuario do cartorio de paz de Varpa, do qual se desmembra o territorio do districto ora creado, ser nomeado para outro cartorio de paz, sem dependencia de concurso.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Cantídio de Moura Campos,
Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 2.621, DE 14 DE JANEIRO DE 1936

Crêa o distrito de paz de Novo Cravinhos, no município e comarca de Marília.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica, no município e comarca de Marília, creado o distrito de paz de Novo Cravinhos, com as seguintes divisas: começam na barra do correjo do dr. Senha com o rio Caingang, ou Guspóranga; seguem por uma recta atravessando o rio Jacutinga até a barra do correjo Branco com o ribeirão do Veado, e pelo prolongamento da mesma recta, até encontrar o espigão divisor das aguas do rio Caingang e ribeirão Jacrú seguindo por este espigão, á direita, até frontear a cabeceira do correjo Golof, pelo qual descem até a sua barra com o rio Feio, e dahi sobem pelo rio Feio, até a barra do rio Tibiriçá; sobem por este rio, até a barra do ribeirão do Veado; sobem pelo ribeirão do Veado, até a barra do correjo Biriguy, pelo qual sobem até a sua cabeceira; deste ponto seguem em linha recta, até a barra do correjo do dr. Senha com o rio Caingang, onde tiveram começo.

Art. 2.º — As primeiras nomeações, consequentes á criação do districto, serão feitas livremente pelo Governo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Cantídio de Moura Campos,
Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 14 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho,
Director Geral.